

ÍNDICE

1. Preâmbulo	3
2. Objetivo, Âmbito e Áreas Temáticas.....	4
3. Natureza dos/as Beneficiários/as Finais.....	4
4. Área Geográfica	5
5. Dotação do Aviso	5
6. Tipologia e Modalidade dos Apoios.....	5
7. Metodologia de pagamento.....	6
8. Despesas elegíveis e não elegíveis.....	6
9. Apresentação de candidaturas	7
10. Candidaturas	7
11. Método de Seleção e Decisão	7
12. Contratualização da concessão do apoio ao Beneficiário Final	10
13. Obrigações dos/as beneficiários/as finais	10
14. Princípio de “NÃO PREJUDICAR SIGNIFICATIVAMENTE”	11
15. Política de Não Discriminação e de Igualdade de Acesso.....	12
16. Proteção e Tratamento de Dados Pessoais	12
17. Legislação e Regulamentação Aplicável	13
18. Publicitação dos Apoios	13
19. Contactos	13
Anexo A	15
Anexo B	16
Anexo C	17
Anexo D	18

O presente Aviso foi, ainda, elaborado nos termos do previsto no Contrato de Financiamento celebrado entre a Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP) e o Beneficiário Intermediário FCT.

2. Objetivo, Âmbito e Áreas Temáticas

Alinhado com os objetivos do Investimento da Componente 6 - “Qualificações e Competências”, este Aviso será financiado na totalidade pelo PRR, no âmbito do investimento “RE-C06-i06 - Ciência Mais Capacitação”, medida “RE-C06-i06.m02 - Reforço do financiamento de Parcerias Internacionais em Ciência, Tecnologia e Inovação”, que visa a consolidação e o reforço do Sistema Nacional de Ciência e Tecnologia (SNCT), contribuindo para aumentar a competitividade nacional e internacional da ciência e tecnologia e o seu contributo para a inovação e transferência de conhecimento, bem como promover a participação portuguesa no Programa-Quadro Europeu de Investigação e Inovação e noutros programas europeus de investigação e inovação.

Neste contexto, assume particular relevância a promoção e o reforço da internacionalização do sistema científico e tecnológico nacional, que depende crescentemente da sua atratividade internacional e da sua participação ativa em redes colaborativas internacionais, pretendendo-se dotar a comunidade científica nacional de um programa versátil e flexível que apoie a mobilidade internacional de investigadores/as doutorados/as em qualquer fase da carreira e em qualquer área do conhecimento.

Os/as investigadores/as podem definir os seus planos de mobilidade e escolher, sem restrições, os países e as instituições que mais se adequam aos seus objetivos e planos de investigação. Pretende-se, assim, alavancar a visibilidade internacional destes/as investigadores/as e o seu desenvolvimento de carreira, bem como fomentar a internacionalização da comunidade científica nacional através do estabelecimento de novas redes colaborativas e o aprofundamento de redes já existentes com investigadores/as de reconhecido mérito internacional. O programa pretende, também, promover a transferência de conhecimento e boas práticas entre a comunidade científica nacional e internacional e a aquisição de competências específicas em diferentes áreas disciplinares, ou através da mobilidade intersectorial. Nesse sentido, o programa promove igualmente o desenvolvimento de todo o ecossistema de inovação, apoiando não apenas a investigação fundamental, mas também a transferência de conhecimento e o fortalecimento das conexões entre empresas e sociedade.

O programa FCT - Mobility é desenhado com o objetivo de apoiar estadas de média e longa duração, para investigadores/as doutorados/as, em instituições nacionais e estrangeiras, para a realização de atividades de investigação e/ou trabalho de campo. Este programa apoia exclusivamente mobilidade internacional, sendo os únicos beneficiários e únicos proponentes investigadores afiliados a instituições nacionais que desenvolvem a sua atividade de investigação em instituições nacionais.

O programa apresenta duas modalidades: **FCT - Mobility outgoing**, que atribui um incentivo para a estada dos/as investigadores/as beneficiários/as em instituições estrangeiras e **FCT Mobility incoming**, que atribui um incentivo para a estada de investigadores/as afiliados/as a uma instituição estrangeira (investigadores/as visitantes), que visa apoiar e promover uma colaboração científica internacional com os/as investigadores/as beneficiários/as integrados/as em instituições nacionais.

3. Natureza dos/as Beneficiários/as Finais

- b) **FCT - *Mobility incoming***: investigadores/as doutorados/as que sejam membros integrados de uma unidade de I&D ou que tenham um vínculo contratual com um Laboratório Associado e que pretendam um apoio financeiro para acolher investigadores/as de reconhecido mérito internacional, afiliados a instituições estrangeiras (investigador/a visitante), para a realização de atividades científicas conjuntas.

O período de mobilidade deverá ter a duração mínima de um mês (trinta dias) e máxima de três meses, consecutivos.

O período de mobilidade deverá ter sobreposição com o período de execução do PRR, que decorrerá até ao final do mês de Março de 2026

Nesta modalidade *incoming*, cada investigador/a poderá submeter uma candidatura por triénio, e beneficiar de um apoio até um máximo de 3 meses para receber um investigador/a afiliado a uma instituição estrangeira.

7. Metodologia de pagamento

O apoio a conceder no âmbito deste aviso tem natureza não reembolsável. A taxa de financiamento é de 100% do investimento considerado elegível.

O financiamento é transferido numa única tranche no início do período de mobilidade. Caso o/a investigador/a não complete na totalidade o tempo previsto para a estada, terá de devolver à FCT o valor remanescente correspondente aos meses não passados em mobilidade.

Os pagamentos são processados na medida das disponibilidades do beneficiário intermédio, FCT, no âmbito das transferências recebidas do PRR.

No caso da modalidade *outgoing* o pagamento é realizado diretamente ao/a investigador/a beneficiário. Na modalidade *incoming*, o pagamento é realizado à instituição nacional do/a investigador/a beneficiário/a.

8. Despesas elegíveis e não elegíveis

O apoio financeiro visa cobrir os custos com a mobilidade do/a investigador/a, incluindo custos com a viagem e com a estada nos locais da mobilidade.

Os custos das viagens são calculados tendo por base o “Anexo C – Tabela com valores a atribuir de acordo com a distância de viagem”. Este financiamento é atribuído uma única vez, e dependerá do plano de mobilidade proposto. Caso o plano de mobilidade contemple a existência de mais do que uma viagem, a FCT apenas apoiará apenas uma viagem.

Os restantes custos têm por base o valor de 1.500 /mês, ponderado por um fator de correção dependente do país de acolhimento, de acordo com o “Anexo D – Tabela com os fatores de correção aplicados e correspondentes valores a atribuir (mensal/€)”.

- l) O investimento produtivo ou as infraestruturas financiadas devem ser mantidos e afetos à respetiva atividade e, quando aplicável, na localização geográfica definida na operação, pelo menos durante cinco anos, ou três anos quando estejam em causa investimentos de pequenas e médias empresas (PME), caso não esteja previsto prazo superior na legislação europeia aplicável ou nas regras dos auxílios de Estado, em ambos os casos, a contar da data do pagamento final ao Beneficiário Direto ou Final.
- m) Nos prazos previstos na alínea anterior e quando aplicável, os/as beneficiários/as não devem proceder a nenhuma das seguintes situações, sem prévia autorização do BI:
 - i. Cessação ou realocização de sua atividade.
 - ii. Mudança de propriedade de um item de infraestrutura que confira a uma entidade pública ou privada uma vantagem indevida;.Alteração substancial da operação que afete a sua natureza, os seus objetivos ou as condições de realização, de forma a comprometer os seus objetivos originais e metas contratualizadas.
- n) Os montantes pagos indevidamente no âmbito de uma operação em que ocorram as alterações previstas no número anterior, são recuperados de forma proporcional ao período relativamente ao qual as obrigações não foram cumpridas.

14. Princípio de “NÃO PREJUDICAR SIGNIFICATIVAMENTE”

Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea d), e com o anexo V, critério 2.4, do Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, na sua redação atual, (UE) 2021/241, o investimento não prejudica significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (princípio de "não prejudicar significativamente").

Desta forma o financiamento a atribuir no âmbito do presente AAC deve garantir o cumprimento do princípio "Não prejudicar significativamente" (Do No Significant Harm - DNSH), decorrente da legislação supracitada, bem como da [Orientação Técnica nº9/2023](#) da EMRP, nesta matéria. Os objetivos ambientais estão listados na tabela abaixo:

Indicar os objetivos ambientais que exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
Mitigação das alterações climáticas		X	<i>Considerando a natureza deste investimento não são identificados impactos negativos, diretos ou indiretos, significativos ao longo do ciclo de vida da medida neste objetivo ambiental.</i>
Adaptação às alterações climáticas		X	
Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos		X	
Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos		X	
Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo		X	
Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas		X	

O presente Aviso de Abertura do Concurso é disponibilizado na [página institucional da FCT](#) destinada aos concursos e na página da [Estrutura da Missão Recuperar Portugal](#).

Informações sobre o programa devem ser solicitadas através do endereço de correio eletrónico: fct.mobility@fct.pt.

O Conselho Diretivo da FCT, I.P.

Madalena Alves

Presidente

Anexo A

Investimento RE-C06-i06: Ciência Mais Capacitação (45 M€)

Este investimento visa promover o desenvolvimento do ecossistema de inovação e empreendedorismo das instituições de ensino superior (IES) apoiando a investigação fundamental, promovendo a transferência de conhecimento, reduzindo a precariedade dos investigadores e reforçando a ligação entre as empresas e a sociedade. Este investimento será composto pelas seguintes submedidas:

1. Programas de Atração e Retenção de Talentos ERC-Portugal e FCT-Tenure:
 - FCT-Tenure: este programa apoiará o recrutamento de 230 investigadores doutorados para lugares permanentes selecionados através de concursos.
 - ERC-Portugal: este programa apoiará os investigadores cujos projetos sejam recomendados para financiamento a nível europeu ou nacional. O programa apoiará igualmente os investigadores cujas candidaturas ao ERC tenham sido recomendadas para financiamento ou transferidas para a segunda fase de avaliação, mas que acabaram por não ser financiados.
2. Aumento do financiamento disponível para Parcerias Internacionais em Ciência, Tecnologia e Inovação:
 - Promover a participação portuguesa no Programa-Quadro Europeu de Investigação e Inovação, apoiando o financiamento de projetos com participação nacional selecionados a nível europeu.
 - Permitir a mobilidade internacional de 100 investigadores nacionais.

As atividades de I&D&I dedicadas a aspetos poluentes (carvão, lenhite, petróleo/petróleo, gás natural, hidrogénio fóssil, incineração, deposição em aterro, veículos/navios com motor de combustão) não devem ser apoiadas a menos que desenvolvam (ou o seu resultado seja aplicado a) uma alternativa de baixo impacto.

Anexo B

[Regulamento de Apoios Especiais](#), publicado através do Regulamento n.º 11367/2010, em Diário da República, 2.ª série, n.º 110, de 8 de junho de 2010, na sua redação atual, i.e. alterado e republicado pelo Regulamento n.º 788/2023, publicado em Diário da República, 2ª série, N.º 140, de 20 de julho de



Artigo 9.º

Menção de apoio

1 — Em todos os trabalhos realizados com os apoios previstos neste Regulamento e em toda a documentação de divulgação das ações apoiadas é obrigatória a menção ao apoio financeiro da FCT.

2 — Deve ser inscrito o logótipo da FCT nas publicações e documentos de divulgação das ações apoiadas.

3 — O logótipo referido no número anterior será disponibilizado pela FCT, na internet, no seu sítio institucional.

Artigo 10.º

Acompanhamento e controlo

1 — Sem prejuízo da aplicação de uma modalidade de financiamento baseada em custos simplificados a definir no âmbito do respetivo procedimento concursal, os destinatários do apoio devem apresentar à FCT um relatório financeiro, sendo obrigatória a entrega de cópias de justificativos de despesa (faturas e respetivos recibos autenticados com selo branco ou carimbo da instituição proponente) respeitantes ao valor do apoio concedido.

2 — Não é permitida a imputação destas despesas a outros programas de financiamento da FCT ou de quaisquer outras entidades.

3 — As ações financiadas podem ser objeto de visitas de acompanhamento, de avaliação e de controlo financeiro, efetuadas pela FCT ou por outras entidades por ela autorizadas ou com poderes legais para o efeito.

4 — Caso o resultado financeiro das iniciativas apresente saldos, deverão os destinatários proceder à devolução do equivalente ao subsídio atribuído.

5 — O incumprimento das condições estabelecidas pela FCT implica a devolução do financiamento atribuído e/ou a não atribuição de financiamentos futuros aos destinatários.»

Artigo 2.º

Aditamento ao Regulamento de Apoios Especiais

É aditado ao Regulamento de Apoios Especiais da FCT, publicado em anexo ao aviso n.º 11367/2010, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 110, de 8 de junho de 2010, o artigo 5.º com a seguinte redação:

«Artigo 5.º

Avaliação e seleção

1 — Compete ao Conselho Diretivo da FCT proceder à avaliação, seleção e decisão dos apoios a conceder, tendo em conta a adequabilidade do pedido aos objetivos propostos, a razoabilidade financeira e o interesse científico do pedido apresentado, de acordo com as diretivas gerais e os pressupostos da missão e atribuições da FCT.

2 — Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a avaliação pode ser efetuada por painéis de peritos independentes, experientes e de reconhecido mérito e idoneidade, a designar pelo Conselho Diretivo da FCT. Adicionalmente aos painéis, o Conselho Diretivo da FCT pode designar avaliadores externos que avaliam propostas em domínios da sua especialidade.

3 — É aplicável ao procedimento de avaliação e seleção o regime de garantias de imparcialidade previsto nos artigos 69.º a 76.º do Código do Procedimento Administrativo, e ainda os de confidencialidade, transparência, e a não existência de conflitos de interesse.»

Artigo 7.º

Comunicação das decisões sobre as candidaturas

As decisões sobre as candidaturas são comunicadas aos destinatários e aos respetivos responsáveis pela candidatura nos termos previsto no artigo 112.º do CPA.

Artigo 8.º

Pagamentos

1 — Os pagamentos são concretizados por transferência bancária para a conta dos respetivos beneficiários, após obtenção de confirmação da sua titularidade e certificação dos dados de identificação da conta pela correspondente instituição bancária.

2 — Cabe aos destinatários comunicar à FCT os elementos referidos no número anterior.

Artigo 9.º

Menção de apoio

1 — Em todos os trabalhos realizados com os apoios previstos neste Regulamento e em toda a documentação de divulgação das ações apoiadas é obrigatória a menção ao apoio financeiro da FCT.

2 — Deve ser inscrito um logótipo da FCT nas publicações e documentos de divulgação das ações apoiadas.

3 — O logótipo referido no número anterior será disponibilizado pela FCT, na internet, no seu sítio institucional.

Artigo 10.º

Acompanhamento e controlo

1 — Sem prejuízo da aplicação de uma modalidade de financiamento baseada em custos simplificados a definir no âmbito do respetivo procedimento concursal, os destinatários do apoio devem apresentar à FCT um relatório financeiro, sendo obrigatória a entrega de cópias de justificativos de despesa (faturas e respetivos recibos autenticados com selo branco ou carimbo da instituição proponente) respeitantes ao valor do apoio concedido.

2 — Não é permitida a imputação destas despesas a outros programas de financiamento da FCT ou de quaisquer outras entidades.

3 — As ações financiadas podem ser objeto de visitas de acompanhamento, de avaliação e de controlo financeiro, efetuadas pela FCT ou por outras entidades por ela autorizadas ou com poderes legais para o efeito.

4 — Caso o resultado financeiro das iniciativas apresente saldos, deverão os destinatários proceder à devolução do equivalente ao subsídio atribuído.

5 — O incumprimento das condições estabelecidas pela FCT implica a devolução do financiamento atribuído e/ou a não atribuição de financiamentos futuros aos destinatários.

Artigo 11.º

(Revogado.)

25 de junho de 2023. — A Presidente do Conselho Diretivo da FCT, I. P., *Maria Madalena dos Santos Alves*.

Anexo C

Tabela com os valores a atribuir às deslocações efetuadas

Distância (km) ¹	Valores (EURO)
< 500	150
500 - 1000	300
1000 - 1500	500
1500 - 2500	700
2500 - 5000	1000
5000 - 10000	1500
> 10000	2000

¹Cálculador da distância em linha reta (km):

<https://erasmus-plus.ec.europa.eu/resources-and-tools/distance-calculator>

Anexo D

Tabela com os coeficientes de correção aplicados aos vários países e correspondentes valores a atribuir (mensal/€)

Código do País ¹	País	Coeficientes de Correção ²	Valor mensal
AT	Austria	106,30%	1 595 €
BE	Belgium	100,00%	1 500 €
BG	Bulgaria	54,80%	822 €
CY	Cyprus	77,50%	1 163 €
CZ	Czechia	79,10%	1 187 €
DE	Germany	98,30%	1 475 €
DK	Denmark	132,00%	1 980 €
EE	Estonia	80,30%	1 205 €
GR	Greece	81,60%	1 224 €
ES	Spain	91,30%	1 370 €
FI	Finland	119,50%	1 793 €
FR	France	116,40%	1 746 €
HR	Croatia	75,50%	1 133 €
HU	Hungary	72,00%	1 080 €
IE	Ireland	119,50%	1 793 €
IT	Italy	97,40%	1 461 €
LT	Lithuania	72,80%	1 092 €
LU	Luxembourg	100,00%	1 500 €
LV	Latvia	76,00%	1 140 €
MT	Malta	88,10%	1 322 €
NL	Netherlands	109,60%	1 644 €
PL	Poland	70,50%	1 058 €
PT	Portugal	84,30%	1 265 €
RO	Romania	65,40%	981 €
SE	Sweden	125,40%	1 881 €
SI	Slovenia	83,30%	1 250 €
SK	Slovakia	78,10%	1 172 €
AE	United Arab Emirates (the)	94,00%	1 410 €
AL	Albania	59,00%	885 €
AM	Armenia	77,70%	1 166 €
AO	Angola	130,00%	1 950 €
AR	Argentina	62,50%	938 €
AU	Australia	100,90%	1 514 €
AZ	Azerbaijan	82,10%	1 232 €
BA	Bosnia and Herzegovina	63,90%	959 €
BB	Barbados	112,80%	1 692 €
BD	Bangladesh	81,20%	1 218 €
BF	Burkina Faso	95,00%	1 425 €

Código do País ¹	País	Coefficientes de Correção ²	Valor mensal
BI	Burundi	81,30%	1 220 €
BJ	Benin	91,90%	1 379 €
BO	Bolivia (Plurinational State of)	83,90%	1 259 €
BR	Brazil	84,70%	1 271 €
BW	Botswana	62,90%	944 €
BY	Belarus	66,80%	1 002 €
BZ	Belize	79,90%	1 199 €
CA	Canada	95,20%	1 428 €
CD	Congo (the Democratic Republic of the)	151,90%	2 279 €
CF	Central African Republic (the)	109,30%	1 640 €
CG	Congo (the)	117,30%	1 760 €
CH	Switzerland	128,60%	1 929 €
CI	Côte d'Ivoire	94,60%	1 419 €
CL	Chile	69,50%	1 043 €
CM	Cameroon	87,80%	1 317 €
CN	China	90,00%	1 350 €
CO	Colombia	67,60%	1 014 €
CR	Costa Rica	77,60%	1 164 €
CU	Cuba	82,50%	1 238 €
CV	Cabo Verde	69,60%	1 044 €
DJ	Djibouti	87,20%	1 308 €
DO	Dominican Republic (the)	61,40%	921 €
DZ	Algeria	67,90%	1 019 €
EC	Ecuador	79,40%	1 191 €
EG	Egypt	67,40%	1 011 €
ER	Eritrea	120,40%	1 806 €
ET	Ethiopia	81,90%	1 229 €
FJ	Fiji	73,50%	1 103 €
FO	Faroe Islands (the)	132,00%	1 980 €
GA	Gabon	107,90%	1 619 €
GE	Georgia	62,20%	933 €
GH	Ghana	73,90%	1 109 €
GM	Gambia (the)	68,80%	1 032 €
GN	Guinea	84,20%	1 263 €
GT	Guatemala	87,30%	1 310 €
GW	Guinea-Bissau	81,90%	1 229 €
GY	Guyana	71,70%	1 076 €
HK	Hong Kong	115,40%	1 731 €
HN	Honduras	77,40%	1 161 €
HT	Haiti	85,00%	1 275 €

Código do País ¹	País	Coefficientes de Correção ²	Valor mensal
ID	Indonesia	73,00%	1 095 €
IL	Israel	107,20%	1 608 €
IN	India	73,80%	1 107 €
IS	Iceland	130,50%	1 958 €
JM	Jamaica	84,40%	1 266 €
JO	Jordan	98,80%	1 482 €
JP	Japan	103,30%	1 550 €
KE	Kenya	85,60%	1 284 €
KG	Kyrgyzstan	73,70%	1 106 €
KH	Cambodia	78,60%	1 179 €
KM	Comoros (the)	75,70%	1 136 €
KR	Korea (the Republic of)	95,50%	1 433 €
KZ	Kazakhstan	71,90%	1 079 €
LA	Lao People's Democratic Republic (the)	89,80%	1 347 €
LB	Lebanon	116,20%	1 743 €
LI	Liechtenstein	128,60%	1 929 €
LK	Sri Lanka	77,40%	1 161 €
LR	Libéria (le)	149,60%	2 244 €
LS	Lesotho	56,20%	843 €
MA	Morocco	72,60%	1 089 €
MD	Moldova (the Republic of)	63,20%	948 €
ME	Montenegro	61,60%	924 €
MG	Madagascar	85,60%	1 284 €
MK	North Macedonia	50,70%	761 €
ML	Mali	90,00%	1 350 €
MM	Myanmar	67,00%	1 005 €
MR	Mauritania	68,10%	1 022 €
MU	Mauritius	73,30%	1 100 €
MW	Malawi	60,90%	914 €
MX	Mexico	60,30%	905 €
MY	Malaysia	67,20%	1 008 €
MZ	Mozambique	71,70%	1 076 €
NA	Namibia	66,90%	1 004 €
NC	New Caledonia	107,40%	1 611 €
NE	Niger (the)	80,00%	1 200 €
NG	Nigeria	85,20%	1 278 €
NI	Nicaragua	67,30%	1 010 €
NO	Norway	128,70%	1 931 €
NP	Nepal	87,80%	1 317 €
NZ	New Zealand	98,90%	1 484 €
PA	Panama	76,80%	1 152 €
PE	Peru	88,00%	1 320 €

Código do País ¹	País	Coefficientes de Correção ²	Valor mensal
PG	Papua New Guinea	99,80%	1 497 €
PH	Philippines (the)	81,30%	1 220 €
PK	Pakistan	54,80%	822 €
PS	Palestine, State of	112,50%	1 688 €
PY	Paraguay	63,00%	945 €
RS	Serbia	57,70%	866 €
RU	Russian Federation (the)	97,30%	1 460 €
RW	Rwanda	81,60%	1 224 €
SA	Saudi Arabia	83,40%	1 251 €
SB	Solomon Islands	112,70%	1 691 €
SD	Sudan (the)	107,80%	1 617 €
SG	Singapore	124,40%	1 866 €
SL	Sierra Leone	107,10%	1 607 €
SN	Senegal	98,40%	1 476 €
SR	Suriname	69,10%	1 037 €
SV	El Salvador	72,20%	1 083 €
SZ	Eswatini	61,30%	920 €
TD	Chad	100,10%	1 502 €
TG	Togo	82,80%	1 242 €
TH	Thailand	78,80%	1 182 €
TJ	Tajikistan	58,40%	876 €
TL	Timor-Leste	88,70%	1 331 €
TM	Turkmenistan	82,90%	1 244 €
TN	Tunisia	67,40%	1 011 €
TR	Türkiye	64,50%	968 €
TT	Trinidad and Tobago	81,80%	1 227 €
TW	Taiwan (Province of China)	84,70%	1 271 €
TZ	Tanzania, the United Republic of	67,90%	1 019 €
UA	Ukraine	68,50%	1 028 €
UG	Uganda	67,20%	1 008 €
GB	Inglaterra	136,90%	2 054 €
US	United States of America (the)	102,30%	1 535 €
UY	Uruguay	89,70%	1 346 €
UZ	Uzbekistan	68,00%	1 020 €
VE	Venezuela (Bolivarian Republic of)	139,20%	2 088 €
VN	Viet Nam	61,30%	920 €
VU	Vanuatu	104,80%	1 572 €

Código do País ¹	País	Coefficientes de Correção ²	Valor mensal
WS	Samoa	82,20%	1 233 €
XK	Kosovo	70,20%	1 053 €
YE	Yemen	104,40%	1 566 €
ZA	South Africa	55,30%	830 €
ZM	Zambia	74,80%	1 122 €
ZW	Zimbabwe	98,30%	1 475 €

1 - <https://www.iso.org/iso-3166-country-codes.html>

2 - (retirados das Marie-Curie Actions:

https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/horizon/wp-call/2021-2022/wp-2-msca-actions_horizon-2021-2022_en.pdf

A cinza encontram-se assinalados os 27 países da União Europeia.



fct Fundação
para a Ciência
e a Tecnologia

